

ANEXO IV

**CONTRATO Nº. xx/2014/AGEVAP –
XXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA
DO SUL - AGEVAP E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, n.º 48, Loja 1 I-A, Manejo, Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Executivo Sr. ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.490.785-X expedida por SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia 196, Alberto Byington - Guaratinguetá – SP, CEP: 12515-240 e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Diego Elias Moreira Nascimento Gomes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 40.936.200-1 e inscrito no CPF sob o n.º 302.263.238-03, residente e domiciliado na Gilberto Leonel Fortes Azevedo, 118, Village Santana, Guaratinguetá/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º. XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Seleção nº 003/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação de Projeto de Educação Ambiental a ser realizado na área de atuação do Comitê Guandu, Região Hidrográfica II, definida pela Resolução CERHI-RJ n.º 107/13, conforme Edital de Seleção, n.º. 003/2014 cumprindo todas as

especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado em decorrência do Edital de Seleção Nº 003/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 094-GUANDU/2013, de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA Nº 13/2010, I artigo 21 e de outras cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Vincula-se ao presente Contrato as normas contidas nos seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1 – Edital de Seleção de Projetos **Nº 003/2014** e seus Anexos;

3.1.2 – Projeto e todos os demais e documentos apresentados pela **CONTRATADA** através do Edital de Seleção de Projetos.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que

sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

4.1.2 - Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

4.1.4 – Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes.

4.1.5 - Recusar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela AGEVAP, ou com as especificações constantes do Edital de Seleção de Projetos;

4.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Edital de Seleção e seus anexos;

4.1.6 - Aplicar à proponente vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.7 Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta seleção;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se compromete a:

- 5.1.1** Executar os serviços descritos em sua proposta técnica, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no Edital de Seleção de Projetos.
- 5.1.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como, por quaisquer eventuais danos ou prejuízos que possam causar à AGEVAP ou a terceiros;
- 5.1.3** Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- 5.1.4** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.1.5** Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do Contrato, salvo expressa autorização da AGEVAP; e atuar dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.1.6** A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a AGEVAP isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.1.7** A contratada deverá responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos diretos e seguros, relativos à execução do objeto deste Edital de Seleção de Projetos e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

- 5.1.8** Discutir previamente com a AGEVAP a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- 5.1.9** Comunicar à AGEVAP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.10** Fornecer os produtos discriminados no Edital de Seleção de Projetos;
- 5.1.11** Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da AGEVAP não esteja de acordo com o objeto da seleção;
- 5.1.12** Atuar dentro dos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

6.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega e aprovação dos produtos, respeitando o cronograma de desembolso aprovado, e após a apresentação de nota fiscal de serviço devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

6.2.1 – Na Nota Fiscal de Serviço deverá vir destacado o número do Edital de Seleção (Nº. **003/2014**), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato, com o respectivo valor bruto mensal e deverá, ainda, **vir acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL**, sob pena de ficar retido o pagamento até a apresentação das certidões.

6.2.2 – O pagamento observará a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação

vigente, sendo que na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vir a substituí-la.

6.2.2.1 – Mesmo que a **CONTRATADA** não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

6.2.2.2 – Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga aquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

6.2.3 – A AGEVAP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, verificará a situação da **CONTRATADA**, devendo a mesma estar com a situação regular.

6.2.3.1 - Caso a **CONTRATADA** esteja com alguma pendência em certidões ou documentação exigida, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

6.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou do Edital de Seleção nº 003/2014 e seus Anexos.

6.5 – Nenhum pagamento adicional será efetuado à **CONTRATADA** além do estipulado no subitem 6.1 deste Contrato.

6.6 – Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

6.7 - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no subitem 6.2 pagará à **CONTRATADA** a atualização financeira na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8 – Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos financeiros provenientes dos recursos oriundos do Contrato de Gestão INEA nº 003/2010, e as Resoluções Comitê Guandu nº 08/2005 e 16/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d) suspensão temporária de participar em Ato Convocatório e Edital de seleção de projetos e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a AGEVAP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra **d.** acima.

8.3 – As multas previstas nos subitens 8.1 e 8.2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, conforme legislação vigente, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 9.2, letra **b.**

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 – As sanções previstas nas letras “d” e “e” do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital de Seleção;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGEVAP em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 – Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

8.7 – Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, poderão ser divulgados pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 – Constituem motivo para rescisão deste contrato, além dos consignados na proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a AGEVAP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a AGEVAP;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência Anexo I e no Contrato; e

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras *a.* a *f.* do subitem 9.2.

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Edital de Seleção de Projetos, desde que haja conveniência para a AGEVAP;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso para a Diretoria da AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor-Executivo da AGEVAP indicará, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A vigência do presente contrato será de xx (xx) meses, conforme estipulado na Proposta, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** publicará no seu site, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, bem como em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Resoluções INEA nº. 013/2010 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE.

Resende/RJ, xx de xxxxxxxx de 2014.

CONTRATANTE:

DIRETOR-EXECUTIVO DA AGEVAP

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

CONTRATADA: _____

(EMPRESA)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: